



LEI MUNICIPAL Nº 377 DE 05 DE JUNHO DE 2014.

“Autoriza a Contratação de pessoal por tempo certo determinado e dá outras providências para atender a Creche Municipal Mariana Toledo da Costa”

O povo do Município de Reduto, Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, JOSÉ CARLOS LOPES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de 01 (uma) professora, 01 (uma) monitora, 04 (quatro) berçaristas e 02 (duas) serviçais por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 37, da Lei Orgânica do Município de Reduto, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender a Creche Municipal Mariana Toledo da Costa.

Art. 2º. As contratações objeto desta Lei revestir-se-ão de ato formal regido pelo Direito Administrativo e observará quanto à duração, o prazo de 60 (sessenta) dias, ou realização de concurso público e efetiva posse de servidor aprovado.

Parágrafo Primeiro. É vedada a prorrogação do contrato.

Art. 3º. A remuneração básica dos contratados é a prevista na Lei Municipal nº 178, de 09 de maio de 2003, e Lei Complementar Municipal nº 02, de 02 de março de 2009, que instituiu o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura com as alterações respectivas e posteriores.

Art. 4º. Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em pleno gozo dos seus direitos;
- IV - Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII - Certificado de Conclusão do Curso para as respectivas funções, caso exigido;



Art. 5º. O contratado, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º. Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- IV - Quando o contratado ocorrer falta disciplinar
- V - Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;
- V - Descumprimento de cláusulas contratuais, falta grave ou falta já punida com advertência e suspensão disciplinar, de acordo com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais;

Art. 7º. Os requisitos básicos de contratação, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, serão de acordo com as Leis Municipais referidas no art. 3º desta lei e subseqüentes alterações.

Art. 8º. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação de que se trata esta Lei, será contado para os devidos fins de direito.

Parágrafo Único. O regime Previdenciário será o do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal, c/c as Leis Municipais nº 168, de 24 de abril de 2002.

Art. 9º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, constantes do Orçamento do Município.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2014.

Reduto, 05 de junho de 2014.


José Carlos Lopes
Prefeito Municipal